



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0031822/2020
24/01/2020
Pág. 1 de 29

PARECER ÚNICO Nº 0031822/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08575/2006/006/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA/APEF	PA COPAM: 14054/2013	SITUAÇÃO: Cadastrada

EMPREENDEDOR: Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.	CNPJ: 41.710.740/0001-07
EMPREENDIMENTO: Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.	CNPJ: 41.710.740/0001-07
MUNICÍPIO: Catas Altas	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 **LAT/Y** Lat. 20° 1' 42.77"S **LONG/X** 43° 27' 42.03"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba

UPGRH: DO2- Rio Piracicaba

SUB-BACIA: Rio Santa Bárbara

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/2004)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta = 300.000 t/ano	3	M
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	Área útil = 2,1600-ha	3	P

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Geomil Serviços de Mineração Ltda.
José Domingos Pereira (projeto de drenagem e RADA)
Leylane Silva Ferreira (estudo de prospecção espeleológica)

REGISTRO:

CTF 53812
CREA 21611/D
CREA 128304/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 037/2019;

DATA: 21/08/2019;

RELATÓRIO DE VISTORIA: 073/2019;

DATA: 11/12/2019;

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1.365.408-2	
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.151.533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. exerce suas atividades no município de Catas Altas/MG. Em 29/08/2013 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM/CM), o processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 08575/2006/006/2013 na modalidade de Renovação de Licença de Operação (RENLO).

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, foi dada opção ao empreendedor para que o mesmo se manifestasse pela continuidade do PA já formalizado sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o que ocorreu tempestivamente na data de 05/04/2018 (PROTOCOLO SIAM Nº 0273691/2018).

As atividades a serem licenciadas, conforme último FCE apresentado e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, são lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-07-0) com produção bruta de 300.000 t/ano, Classe 3, Porte M e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-05-04-5) com área útil de 2,1600 ha, Classe 3, Porte P¹.

No dia 21/08/2019 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Através do OF. SUPRAM/LM nº 281/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 18/11/2019. Uma segunda vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 11/12/2019 para validação do caminhamento espeleológico apresentado.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.042/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em 19/08/2013, o empreendedor Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 1677061/2013, que instruiu o presente processo nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Na data de 29/08/2013 foi formalizado o Processo Administrativo de RENLO nº 08575/2006/006/2013 para as atividades de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, conforme FCE.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no empreendimento na data de 21/08/2019 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (Relatório de vistoria nº 037/2019). Para validação do estudo de prospecção espeleológica apresentado fora realizada uma segunda vistoria no dia 11/12/2019.

Através do OF. SUPRAM/LM nº 281/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 18/11/2019 (prazo postergado automaticamente para o 1º dia útil seguinte)- PROTOCOLO SIAM 0731545/2019.

O último FOBI nº 1677061/2013A apresentado nos autos compreende apenas a atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 300.000 t/ano. Ressalta-se que, embora também haja desenvolvimento da atividade pilha de rejeito/estéril com área útil de 2,16 ha, não foi possível a inclusão desta

¹ Registra-se que não foi possível a inclusão da atividade de pilha no FOBI, tendo em vista tratar-se de renovação. Contudo, não se trata de ampliação, uma vez que a atividade foi licenciada anteriormente, conforme observa-se no Parecer Técnico DINME: 138/2006.



última no FOB dado erro técnico do órgão ambiental quando do protocolo do primeiro FCE em 19/08/2013, conforme justificativa apresentada pelo empreendedor após contato com o NAO/LM.

Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se paralisado, possuindo o Certificado LO nº 258/2008 válido até 30/08/2013 para a extração de serpentinito (CÓDIGO A-02-07-0 – DN COPAM nº 74/2004 - lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento). Registra-se que a pilha de rejeito/estéril não consta no certificado da licença referido anteriormente. Contudo, os aspectos e os impactos ambientais da atividade foram considerados quando da análise das fases anteriores do licenciamento, motivo pelo qual não há caracterização de ampliação do empreendimento no presente processo, sendo incluída tal atividade no FCE da presente revalidação.

O presente parecer único foi elaborado a partir das vistorias técnicas realizadas pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento e dos estudos ambientais e informações complementares apresentados pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201300000001321716	José Domingos Pereira	Engenheiro de Minas	RADA
14201300000001321690	Pablo Luiz Braga	Engenheiro Florestal	RADA
14201300000001321740	Guido Emanuel Pereira Horn	Engenheiro Civil	RADA
W 4509	Sandra Maria Oberdá	Mestre em Química	RADA
14201900000005656525	José Domingos Pereira	Engenheiro de Minas	Projeto de drenagem pluvial do empreendimento
14201900000005672446	Leylane Silva Ferreira	Geógrafa	Estudo de prospecção espeleológica
14201900000005670934	Fabício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	Planta de situação do imóvel

Fonte: Elaboração SUPRAM/LM. Informações dos autos do PA nº 08575/2006/006/2013.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. está localizado na zona rural do município de Catas Altas, conforme Figura 01, cujas coordenadas geográficas são: Lat. 20° 1' 42.77"S e Long. 43° 27' 42.03"O (DATUM WGS 84), com início das atividades em 24/11/1999.

As atividades a serem licenciadas, conforme último FCE apresentado e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, são lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-07-0) com produção bruta de 300.000 t/ano, Classe 3, Porte M e pilha de rejeito/estéril (CÓDIGO A-05-04-5) com área útil de 2,1600 ha, Classe 3, Porte P.

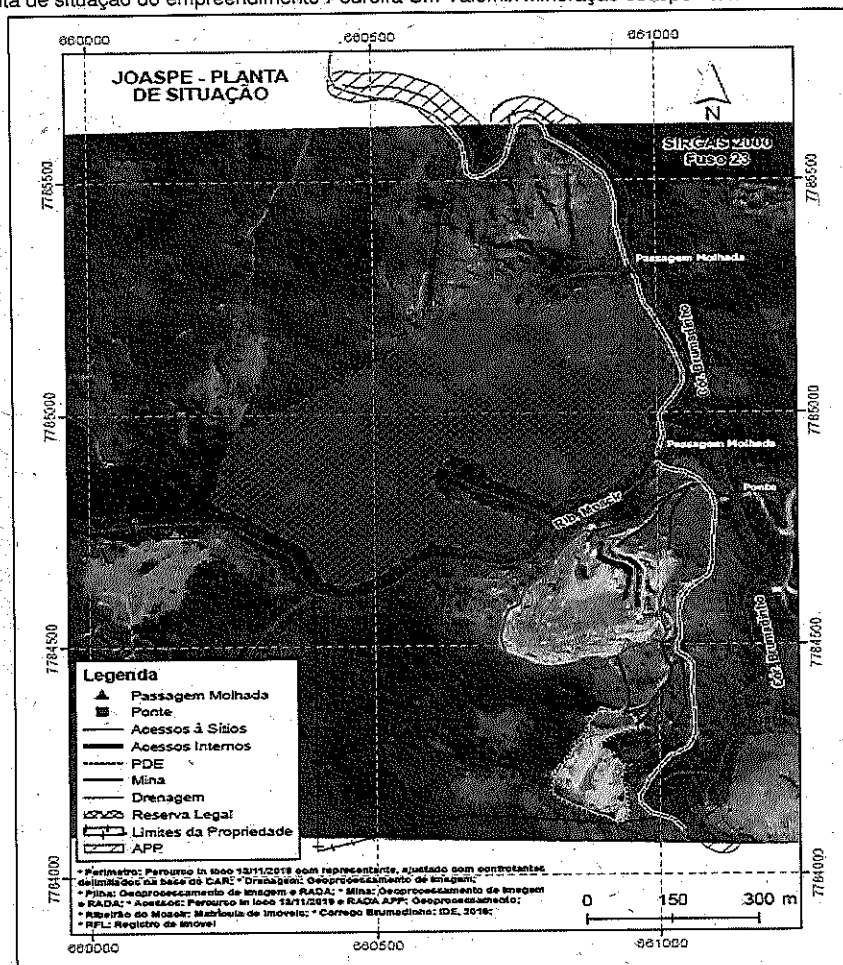
Ressalta-se que o empreendimento encontra-se paralisado desde o ano de 2015 por questões mercadológicas, sendo que tal fato foi devidamente comunicado à SUPRAM/LM em 21/05/2015 (PROTOCOLO SIAM Nº 0487472/2015) acompanhado de relatório descritivo e fotográfico do empreendimento naquela oportunidade. Nos anos de 2017 e 2019 fora apresentado à FEAM o relatório bianual, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 e Instrução de Serviço nº 07/2018. No último relatório apresentado, sendo disponibilizada cópia para a SUPRAM/LM, consta que a previsão de retomada das atividades é a data de 30/04/2021.

A atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento refere-se à extração de serpentinito



desenvolvida em área de 4,57 ha. O método de extração é de bancadas regulares descendentes, parte a meia encosta e parte em cava, com utilização de explosivo para desmonte da rocha. Os bancos são projetados com altura máxima de 10 metros, subverticais quando no minério, chanfrados para 56º quando no solo de cobertura. Posteriormente, os matacos maiores são quebrados com o emprego de rompedor, adaptado a lança da escavadeira. Após esta etapa, o material é transportado em caminhões até a UTM da Pedreira Um Valemix (estrutura utilizada por ambos os empreendimentos e com licenciamento ambiental próprio) localizada a cerca de 7 Km da frente de lavra para beneficiamento a seco (cominuição e segregação). A etapa de extração mineral pode ser visualizada na Imagem 01.

Figura 01. Planta de situação do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.



Fonte: Melo, 2019. Documento anexado aos autos do processo.

Registra-se que a atividade de beneficiamento não é objeto de análise deste processo, sendo comprovado que tal atividade encontra-se regularizada através do Certificado de LO nº 016/2012 da Pedreira Um Valemix Ltda. (UTM a úmido + UTM a seco – 300.000 t/ano), com solicitação de revalidação em análise na SUPRAM/LM (PA nº 04047/2008/007/2018). O empreendimento Pedreira Um Valemix Ltda. também possui o Certificado LAS-RAS nº 094/2019 para a atividade de UTM a seco com capacidade instalada de 300.000 t/ano.



Foi informado que a empresa Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda., CNPJ 41.710.740/0001-07, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 830.662/1983. Em consulta realizada ao site da ANM em 22/01/2020 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sendo que tanto as áreas de lavra como as de pilha de estéril/rejeito localizam-se integralmente dentro da poligonal do direito minerário referida anteriormente.

Imagem 01. Vista geral do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. quando de sua operação.



Fonte: Geomil, 2013. Documento anexado aos autos do processo.

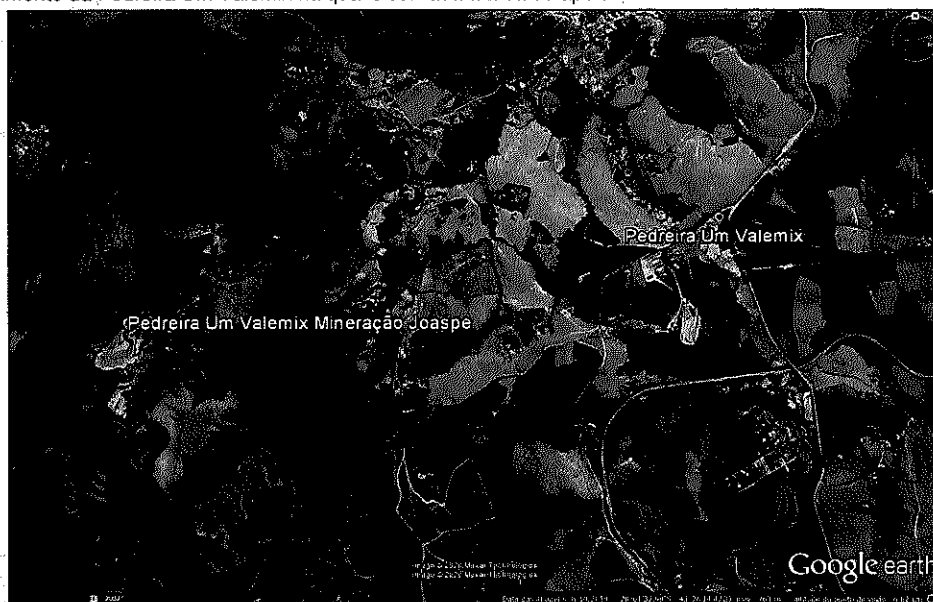
Outra atividade descrita no FCE foi a pilha de rejeito/estéril com área útil de 2,1600 ha e volume final de 103.000 m³. O estéril é depositado em bancadas ascendentes, com altura máxima de 10 metros, cujos taludes são intermediados por bermas com largura mínima de 6 metros, sendo que a declividade da pilha é adequada ao seu controle geotécnico e aos trabalhos de revegetação. A drenagem pluvial é "voltada para dentro", ou seja, para os pés dos taludes. As cristas das bermas são dotadas também de leiras de proteção. A jusante da pilha existem bacias de contenção para o controle do carreamento de sólidos. As superfícies da pilha de estéril atual que estão com suas conformações definitivas foram revegetadas com introdução de gramíneas e leguminosas e posteriormente de espécies arbóreas.

O empreendimento utiliza a infraestrutura de apoio da Pedreira Um Valemix Ltda. que conta com almoxarifado, refeitório e cozinha, escritório, oficina para manutenção de máquinas e equipamentos alocada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO, lavador de veículo também interligado à caixa desarenadora e à caixa SAO e ponto de abastecimento em área coberta, com piso impermeabilizado, bacia de contenção em alvenaria e canaletas conectadas à caixa SAO. Há também estrutura para disposição temporária dos resíduos sólidos gerados para posterior destinação final e estrada interna para acesso à mina e à pilha. Em tempo, ressalta-se que a atividade de ponto de abastecimento não é objeto de análise deste processo.

A localização do empreendimento objeto deste parecer único (Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda) em relação à localização da Pedreira Um Valemix Ltda que é utilizada como apoio pode ser visualizada na Figura 02.



Figura 02. Planta de situação do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. em relação ao empreendimento da Pedreira Um Valemix na qual é utilizada a área de apoio.



Fonte: Google Earth Pro, 2020.

Em relação ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda., relatou-se que a frente de lavra dispõe de barreiras de contenção, além de pequenas bacias na rocha, auxiliam no acúmulo da água pluvial na própria mina. Após a decantação inicial dos sólidos em suspensão, a água é interceptada por estruturas de filtragem (leira de pedras e britas). Depois deste filtro as águas ainda ficam retidas em duas bacias escavadas (*sumps*), com posterior direcionamento para canaleta posicionada ao lado da estrada de acesso à mina, o qual é ainda interceptado por alguns filtros de brita para amortecimento de fluxo e limpeza do líquido. Além disso, há duas bacias de decantação próximo ao portão de entrada da mina, sendo que, na maioria das vezes, as águas pluviais ficam contidas nestas bacias, com infiltração e evaporação. Somente nos momentos de chuvas mais duradouras, ou seja, de vários dias seguidos de chuvas, é que há fluxo de água para o ambiente externo da mina. Também há dissipador de energia (escada concretada) para proteção de trecho mais íngreme.

Nas estradas de ligação da frente de lavra com a pilha de estéril foram implantadas canaletas posicionadas na parte interna destes acessos, com alguns alargamentos, formando bacias escavadas (*sumps*), para controle de fluxo das águas e sedimentação de sólidos carregados. As águas provenientes da encosta são recolhidas pelas canaletas, podendo chegar a lateral da cava, descendo pelos taludes na rocha. Porém, na maioria das situações as águas ficam contidas neste canal e bacias escavadas, desaparecendo com o tempo pelos fenômenos de infiltração e evaporação. À medida que ocorre a saturação dos *sumps*, os sedimentos são recolhidos através de escavadeira e colocados em caminhões para a transferência para a pilha de estéril.

Quanto à drenagem da pilha de estéril, as bermas e o patamar superior têm um caimento para dentro, fazendo com que as águas pluviais ali incidentes escoem para a bacia formada na parte de trás do depósito. A leira de proteção do patamar superior da pilha também contribui para evitar o fluxo de água para as faces dos taludes do depósito.

A partir de observação de processo erosivo na frente de lavra durante a vistoria, fora solicitada a apresentação de projeto técnico para adequação do sistema de drenagem pluvial atual do empreendimento. No



estudo apresentado, informou-se que técnicos da consultoria contratada bem como do empreendimento percorreram a área no dia 07/11/2019, onde se constatou a descida de sedimentos em algumas linhas de drenagem. O talude superior dos cortes de lavra é constituído de material argiloso, com forte inclinação, o que vem provocando os fenômenos de erosão e carreamento deste material fino para a área da cava, inclusive com escorregamento de terra em determinado ponto.

O autor do estudo apontou que a solução de maior consistência seria a adequação da inclinação do terreno, afastando-o da crista do talude imediatamente inferior, na pedra. Contudo, para execução desta ação seria gerado grande volume de material solto, além da necessidade de supressão de vegetação nativa local, concluindo que a relação custo/benefício é bem desfavorável, neste momento, sendo relatado que, tal solução de recorrência no talude superior será adotada quando da retomada dos trabalhos de lavra. Quanto à remoção da pequena pilha de material originário do rompimento de trecho do talude também não está sendo recomendada, uma vez que a mesma está atuando no escoramento do talude remanescente.

Diante da situação relatada anteriormente, a solução proposta foi a implantação de quatro barreiras de pedras de serpentinito de diferentes dimensões, de modo manual e mecanizado, seccionando os principais canais de descida das águas pluviais. Estas pequenas barreiras formarão diques filtrantes, amortecendo o fluxo das águas e, principalmente, reterendo os sólidos carregados com as chuvas. Desta forma, as águas descenderão limpas pelos taludes na rocha e os sólidos ficarão retidos, servindo inclusive para escorar os taludes de argila, reduzido o processo de erosão local. A Figura 02 traz a localização prevista das estruturas propostas para adequação do sistema de drenagem pluvial atual do empreendimento.

Um segundo problema constatado refere-se à descida abrupta das águas da encosta acima da pilha de estéril para a bacia formada na sua área de montante, com indício de processo erosivo. A solução proposta para tal problema consiste no preenchimento parcial deste trecho de canal de descida d'água com as pedras existentes no local. Este serviço será feito em poucas horas com uma pá mecânica ou escavadeira. Esta máquina, aproveitando sua passagem local, promoverá também adequações nas estradas de acesso ao alto da pedreira, corrigindo erosões, canais e leiras de proteção.

Quanto aos insumos utilizados quando da operação tem-se óleo diesel, óleo lubrificante, graxa, nitrato (explosivo), cordel NP 10, haste de perfuratriz, retardo, bit, tela de peneira e pneus.

Já o maquinário e os equipamentos utilizados são: perfuratriz (1 unidade), compressor a diesel (1 unidade), pá carregadeira (1 unidade), escavadeira (1 unidade), caminhonete (1 unidade) e três caminhões, sendo dois basculantes e o terceiro pipa.

Figura 03. Localização das estruturas propostas para adequação do sistema de drenagem pluvial atual do empreendimento.



Fonte: Geomil, 2019. Projeto anexado aos autos do processo.



O esgoto sanitário oriundo da frente de lavra será direcionado a banheiro químico, sendo que aquele proveniente da infraestrutura de apoio é direcionado a sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. A energia utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária (CEMIG). Os efluentes oleosos da manutenção e lavagem do maquinário (estrutura compartilhada) são direcionados à caixa SAO, com destinação da borra oleosa, bem como dos resíduos oleosos, para empresas especializadas e devidamente licenciadas para tal fim. Conforme já relatado, este processo não contempla o licenciamento da unidade de apoio.

2.3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Fora apresentado o cadastro ambiental rural (CAR) da Fazenda Tanque Preto ou Fazenda Santa Bárbara (Matrícula nº 3.633 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara), pertencente à Companhia Industrial de Produtos Siderúrgicos – PROSIDER, onde se localiza o empreendimento (RECIBO CAR MG-3115359-132C.BD19.8D96.40C1.9278.E504.FD77.98AB). Declarou-se área total de 94,5378 ha, APP de 14,6695 ha e reserva legal (RL) averbada de 30,1569 ha. Em relação à área de RL demarcada no CAR, verificou-se que a mesma atendeu o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente, ocupada, sobretudo, por vegetação nativa, estando em consonância com a averbação da respectiva matrícula. As APPs do imóvel encontram-se preservadas com presença de vegetação nativa. Verificou-se ainda que a ADA do empreendimento não se sobrepõe à área de RL.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Catas Altas. A ADA localiza-se integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Atualmente, verifica-se que a vegetação nativa remanescente da região é composta, sobretudo, por fragmentos florestais desconexos, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual.

O solo, na região do empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico, textura argilosa (50 %) + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico, textura argilosa (20 %) + LATOSSOLO VERMELHO distrófico típico, textura média (20%) + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico, textura argilosa (10%).

O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca.

Quanto à restrição ambiental, verificou-se que a ADA encontra-se inserida na unidade de conservação APA Estadual Sul RMBH, nas zonas de amortecimento das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e do Bioma Mata Atlântica, em área especial para conservação da biodiversidade e em área a montante de curso d'água de classe especial.

3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Doce e bacia estadual do rio Piracicaba. Na proximidade da ADA do empreendimento localizam-se os Córregos Moacir, ao norte da cava, e córrego Brumadinho, este último afluente do Ribeirão Caraça, que por sua vez deságua no rio Piracicaba. Em termos de planejamento, o empreendimento está inserido em área da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH Rio Piracicaba.

A bacia do rio Piracicaba possui enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994. Assim, os corpos d'água da área de influência do empreendimento são enquadrados como:

Trecho 26 - Córrego Quebra Ossos, das nascentes até a confluência com o córrego Brumadinho (segundo)..... Classe Especial

Trecho 27 - Córrego Quebra Ossos, da confluência com o córrego Brumadinho (segundo) até a confluência com o Ribeirão Caraça..... Classe 1



Trecho 28 - Córrego Brumadinho (segundo), das nascentes até a confluência com o córrego Quebra Ossos..... Classe Especial

A localização parcial do empreendimento em área a montante de drenagem de curso d'água de classe especial pode ser visualizada na Figura 04.

Figura 04. Localização do empreendimento inserido parcialmente em área a montante de drenagem de curso d'água de classe especial.



Fonte: IDE-SISEMA.

Dessa forma, como observa-se na IDE-SISEMA, conforme figura acima, o córrego Moacir é afluente da margem esquerda do córrego Brumadinho e o córrego Quebra Ossos é afluente da margem direita do córrego Brumadinho, que por sua vez, deságua no ribeirão Caraça. Assim, parte do empreendimento está localizado em Área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial, tendo em vista o trecho 28 da Deliberação COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994.

O córrego Moacir não é citado na Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994, contudo, cabe observar que o mesmo deságua no córrego Brumadinho, em trecho enquadrado como Classe 1 (TRECHO 27).

Conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água, também sendo vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

Assim, considerando que se trata de empreendimento já licenciado, em etapa de renovação, o empreendedor deverá adotar as medidas necessárias para que não ocorra alteração da qualidade da água dos corpos hídricos locais, principalmente no que tange o segmento enquadrado como "classe especial", sendo vedado o lançamento de efluentes neste segmento. Ressalta-se que não está previsto o lançamento de efluentes em corpo d'água neste processo.

Em relação ao carreamento de sólidos para os corpos hídricos, medidas foram propostas a fim de reduzir a erosão nas áreas expostas e evitar o carreamento de sólidos para os cursos d'água, conforme consta no item 2.2 deste parecer.



Quanto ao uso da água, conforme já informado, atualmente, tendo em vista que o empreendimento se encontra paralisado, não há consumo de água. Quando da operação, o empreendimento fará uso de recurso hídrico proveniente de duas captações para desenvolvimento das atividades.

A primeira captação refere-se ao reaproveitamento de água pluvial acumulada na Cava Francisco (Coordenadas geográficas Latitude 20° 2' 32.32"S e Longitude 43° 26' 42.46"O), não passível de outorga, para umectação de vias de acesso, enquanto a segunda captação é para abastecimento da infraestrutura de apoio compartilhada com a Pedreira Um Valemix Ltda., a qual se encontra amparada pela Portaria de Outorga nº 1502744/2019. Tal captação é realizada em barramento no Córrego da Lage, com regularização de vazão (área máxima menor ou igual a 5,00 ha) durante 20:00 hs horas/dia, para fins de consumo industrial e aspersão de vias no ponto de coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 38"S e Longitude 43° 25' 27"W. A vazão autorizada é de 6,4 L/s entre os meses de novembro e abril e de maio a outubro o valor é de 3,2 L/s, com validade até 21/03/2024. A empresa outorgada autorizou o uso compartilhado do recurso hídrico para desenvolvimento das atividades da Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.

Também foi apresentada Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 9475206/2019 referente à ponte localizada sobre o Córrego Brumadinho no ponto de coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 36.35"S e Longitude 43° 27' 34.10", atendendo, portanto, a determinação da Portaria IGAM nº 48/2019.

3.2. Estudo de prospecção espeleológica

O empreendimento está localizado, conforme classificação do CECAV, em área de baixo e médio potenciais de ocorrência de cavidades. Contudo, uma vez que as atividades objeto deste licenciamento tem potencial de causar impacto negativo sobre cavidades subterrâneas, quando estas estiverem presentes, foi solicitado estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, Instrução Normativa IBAMA nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.640/2008.

O estudo apresentado contemplou tanto a ADA como *buffer* de 250 metros ao redor desta, totalizando área de, aproximadamente, 81 ha.

Quanto à geologia regional, a área referida anteriormente situa-se na porção leste do Quadrilátero Ferrífero, englobando rochas de idades arqueana e proterozóica que foram tectonizadas por diversos eventos de dobramento, cisalhamento e falhamento, com ocorrência ainda de rochas metabásicas intrusivas e coberturas cenozóicas. A geologia local é representada pelas unidades litológicas do Complexo Santa Bárbara (Mesoarqueano) e pelo Grupo Quebra Ossos (Mesoarqueano – Neoarqueano).

O relevo regional apresenta contrastes bastante significativos, principalmente em setores onde movimentos tectônicos produziram desnivelamentos acentuados, sendo que a área de estudo está inserida no entorno imediato do Maciço do Caraça, com altitudes acima de 2.000 m, havendo uma grande amplitude altimétrica em relação ao seu entorno (planícies com 850 m de altitude). Já em relação à caracterização geomorfológica, a área de estudo se insere na Depressão Marginal do Rio Piracicaba.

Quanto à hidrografia, a área de estudo está inserida na bacia hidrográfica do rio Doce e bacia estadual do rio Piracicaba. No contexto local, a ADA está inserida na margem esquerda do córrego Brumadinho, afluente da margem direita do ribeirão Caraça. O empreendimento está inserido nos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo verificada a ocorrência das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual Montana e campos, além de áreas antropizadas.

Os procedimentos metodológicos adotados consistiram em levantamento de dados secundários, dados primários de campo e análise dos dados. Os dados secundários foram obtidos através da interpretação de imagens de satélite e mapas topográficos com a finalidade de identificar, caracterizar e interpretar indícios de potencial espeleológico e/ou feições cársticas, rede hidrográfica, divisores de águas, padrões estruturais e geomorfológicos, contextos geológicos, além de se verificar estradas e caminhos existentes na região. Para a execução do campo foi elaborado previamente um levantamento geral do potencial espeleológico regional.

Já o levantamento de dados primários foi realizado por meio de caminhamento espeleológico ocorrido entre os dias 03, 04 e 05 de outubro de 2019 com 14,4 Km percorridos. Para a realização desta etapa foi utilizado



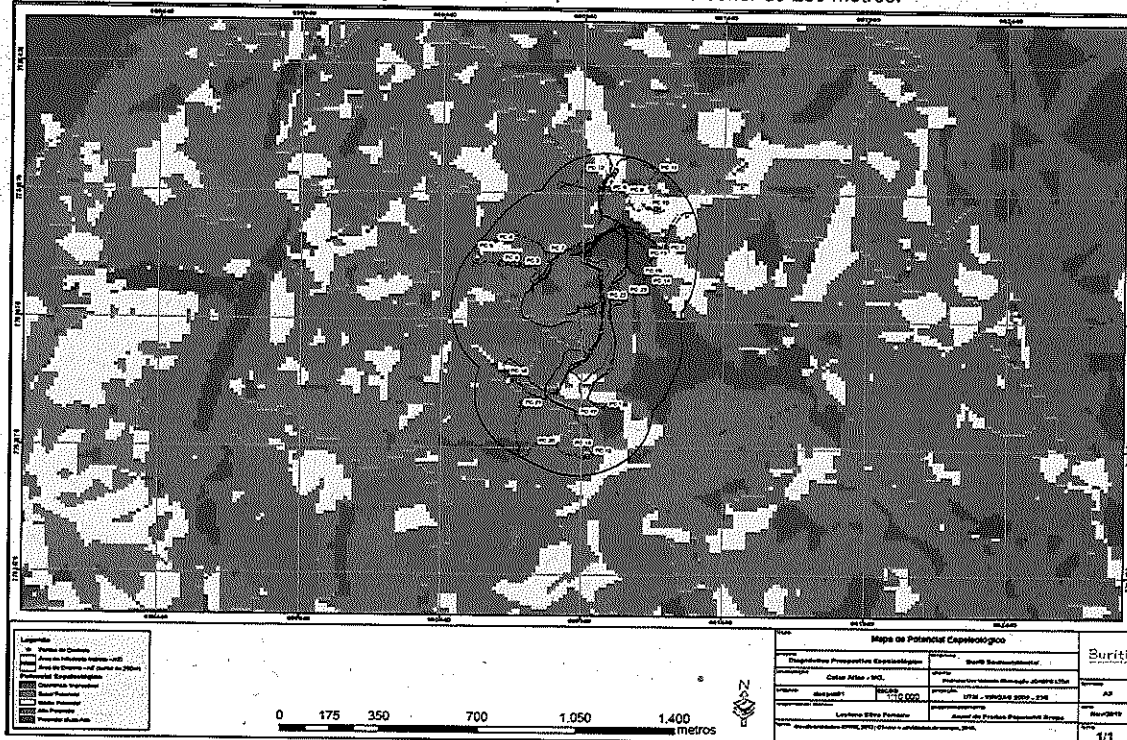
aparelho de GPS Garmin, modelo MAP65s, máquina fotográfica Nikon, Modelo D3100, além de mapas e aplicativos de navegação.

A etapa de análise de dados, por sua vez, foi realizada através da combinação dos dados secundários com as observações de campo, com elaboração de mapas e dos relatórios.

Quanto ao potencial local, os autores classificaram a área de estudo em cinco diferentes índices, sendo que parte desta foi classificada como área de potencial muito alto (parte sul), com predomínio de áreas de ocorrência improvável e de baixo potencial. Este local possui declividade ondulada, vegetação de campo, sobre falhas indefinidas e na margem de córrego. Tal local encontra-se em propriedade particular, não sendo autorizado o acesso. A fim de inspecionar estas rochas, foi feito um sobrevoo a altura de 50 m. Foram identificadas diaclases profundas, com elevado potencial de ocorrência de cavidades, porém estão a 230m da AID e em outra vertente do córrego Brumadinho, não sendo alvo de impactos do empreendimento.

Foram demarcados vinte e três pontos de controle, sendo apresentado as respectivas localizações e o relatório fotográfico do caminhamento, além dos mapas geológico, das unidades geomorfológicas, de declividade, de hidrografia, da cobertura vegetal, do caminhamento total, de localização e *buffer* de 250 metros, da cobertura vegetal e do potencial espeleológico local acompanhado dos pontos de controle, conforme ilustrado na Figura 05. Os autores do estudo concluíram que não há nenhum tipo de feição espeleológica na área estudada.

Figura 05. Mapa de potencial espeleológico da ADA do empreendimento e *buffer* de 250 metros.



Fonte: Ferreira, 2019. Documento anexado aos autos do processo.

Para fins de validação de tal estudo, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no dia 11/12/2019. Durante a vistoria, não foram observadas quaisquer tipos de feições, sendo o estudo considerado satisfatório.



4. Medidas compensatórias

4.1. Das compensações ambientais determinadas em fases anteriores do licenciamento do empreendimento

Consta no último FCE apresentado, datado de 14/11/2019, que não haverá nova intervenção/supressão no empreendimento. Contudo, no ano de 2001, a empresa formalizou o processo nº 0913071/2001 para obtenção de APEF em uma área total de 7,0 hectares, sendo informado que quando a mina foi adquirida pelo Grupo Empresarial da Pedreira Um Ltda. já haviam sido instaladas a área de lavra, a área de pilha e os acessos à lavra e à pilha. Deste modo, naquele momento, no ato de licenciamento para operação do empreendimento, foi condicionada pelo órgão licenciador à época a recuperação de mata ciliar do rio Caraça em compensação à área de intervenção, conforme estabelecido na condicionante nº 03, descrita abaixo:

"A Mineração Joaspe Ltda deverá informar à FEAM sobre o processo de Recuperação da Mata ciliar da microbacia do rio Caraça que se refere ao funcionamento do plantio de 3.500 mudas nativa. A empresa deverá encaminhar, anualmente, relatório técnico fotográfico acerca deste processo, indicando em mapa, com escala adequada, os trechos revegetados, bem como o procedimento adotado. (CONDICIONANTE 03, LO, JOASPE)."

O representante do empreendimento relatou ainda que a condicionante nº 03 foi devidamente cumprida com assinatura de TAC entre a empresa e o IEF na data de 16/06/2005, com criação de RPPN em alternativa à recuperação da microbacia do rio Caraça, conforme descrito no RADA da primeira revalidação, formalizado no ano de 2006. Tal procedimento foi necessário tendo em vista que o plantio das mudas foi realizado em terrenos de terceiros mediante apenas acordo verbal e que, posteriormente, os proprietários das fazendas reutilizaram as áreas recuperadas como pastagem para o gado, destruindo parte das mudas. Desta forma, toda a intervenção da área da mina foi devidamente regularizada com a criação da RPPN Quebra Ossos (Portaria IEF nº 037/2006, alterada pela Portaria IEF nº 190/2012), de 7 ha, sendo tal fato de conhecimento da FEAM, de acordo com o Parecer Técnico DINME: 138/2006:

"Em atendimento a condicionante 3 da licença de operação foi assinado um TAC entre a empresa e o IEF onde foi definido como compensação ambiental a criação de uma RPPN abrangendo uma superfície total de 7ha composta de vegetação campo cerrado, próximo ao CARAÇA. (PARECER TÉCNICO DINME: 138/2006)."

Além da criação da "RPPN Quebra Ossos" com 7 ha, referente à condicionante nº 03, ficou estabelecido na condicionante nº 04 da Licença de Operação do empreendimento, PA 08575/2006/001/2006, o seguinte:

"A Empresa deverá apresentar à FEAM proposta de Projeto de Implantação de Unidade de Conservação".

Deste modo, a empresa optou pela criação de uma segunda RPPN, a "RPPN Quebra Ossos II" (Portaria IEF nº 184/2007), com 23 ha, conforme descrito no Parecer Técnico DINME: 138/2006, que cita que "em relação a condicionante 4 a empresa requereu ao IEF o reconhecimento de uma RPPN de 23 ha localizada na fazenda Quebra-Ossos com intuito de transformar a área em uma unidade de conservação."

No RADA da RENLO do presente processo fora informado que durante o período da licença vincenda não houve necessidade de supressão de vegetação tanto na área de lavra quanto na área da pilha de estéril, pois tais estruturas já se encontravam instaladas e aptas a operar.

4.2 Da compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:



Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

Em Minas Gerais o Decreto Estadual n.º 45.175/2009 trouxe a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g.n.)

O Decreto Estadual n.º 45.629/2011 que alterou o Decreto n.º 45.175/2009 estabeleceu os critérios de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. O art. 5º da norma define:

Art. 5º - O art. 5º do Decreto n.º 45.175, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia."

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

§ 4º - Os empreendimentos que tiverem obtido licença prévia ou de instalação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento da concessão da licença subsequente, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

§ 5º - Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

§ 6º - No licenciamento de modificações e ampliações de empreendimento em que a compensação ambiental tenha sido anteriormente paga, incidirá nova compensação ambiental, que terá como valor de referência os custos da ampliação ou modificação.



§ 7º - Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental sujeitar-se-ão a uma única compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, ressalvadas as ampliações e modificações que significarem novos impactos." (nr)

(g.n.)

Assim, conforme determinação contida no art. 5º, § 5º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, tem-se, pertinente, a incidência da Compensação Ambiental pela Lei do SNUC ao empreendimento em tela, quanto aos significativos impactos ambientais ocorridos a partir de 19/07/2000, tais como, conforme descrito na Tabela 1 do Anexo do decreto referido anteriormente: Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação" - Importância Biológica Especial, alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, aumento da erodibilidade do solo e emissão de sons e ruídos residuais.

Posto isto, haja vista que tal compensação ainda não foi cumprida em momento anterior à presente análise, sugere-se como condicionante deste parecer a apresentação, pelo empreendedor, de proposta de Compensação Ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, onde a mesma deverá ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente firmado perante o órgão ambiental competente deverá ser apresentado ao órgão licenciador no prazo estabelecido na condicionante.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como as respectivas medidas mitigadoras, devidamente descritos no RADA apresentado. Deve-se ressaltar, contudo, que o empreendimento está paralisado desde ano de 2015 e, portanto, atualmente, os impactos ambientais que continuam ocorrendo são a mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo e o impacto visual sobre a paisagem.

Efluentes líquidos: são gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos, sendo que, na extração de serpentinito, não há geração de efluente industrial. O esgoto sanitário é aquele proveniente das estruturas de apoio, tais como banheiros e cozinha, bem como na frente de lavra, quando da operação, enquanto o efluente oleoso, por sua vez, é gerado na oficina de manutenção e no lavador de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: o efluente sanitário, na infraestrutura de apoio, é destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário periodicamente para empresas devidamente licenciadas, enquanto aquele proveniente da frente de lavra deverá ser recolhido por banheiro químico com destinação para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso deverá ser direcionado à caixa SAO, com recolhimento da borra oleosa por empresa devidamente licenciada. Considerando que a área de apoio possui licenciamento específico, as medidas de monitoramento de tais sistemas não serão contempladas neste processo, sendo condicionada apenas a comprovação da destinação dos efluentes dos banheiros químicos.



Resíduos sólidos: O principal resíduo gerado durante a operação do empreendimento será o estéril. Além deste, outros resíduos serão gerados e gerenciados na área de apoio do empreendimento. Foi apresentado o relatório de controle de resíduos sólidos do ano de 2018 do empreendimento Pedreira Um Valemix Ltda., que, conforme relatado anteriormente, compartilha sua infraestrutura de apoio com a empresa Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.

Medidas mitigadoras: disposição do estéril na pilha, com adoção das medidas propostas para mitigação dos impactos ambientais potenciais. A adoção de segregação dos resíduos gerados, com disposição temporária em local adequado, com transporte/ destinação final apenas por empresas licenciadas para tal fim. Conforme informado, a área de apoio possui licenciamento específico, assim, será condicionado apenas a apresentação do automonitoramento de resíduos.

Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: a exposição do solo na frente de lavra, na pilha de estéril e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo com consequente carreamento de sedimentos para os cursos d'água locais e alteração da qualidade da água.

Medidas mitigadoras: o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, dissipadores de energia, caixas secas e bacia de decantação, conforme projeto apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes da pilha de estéril deverá propiciar sua estabilidade geotécnica bem como a implantação de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso. Armazenamento adequado do solo orgânico removido no decapeamento da jazida, visando a sua utilização posterior nos processos de recuperação das áreas impactadas. Desenvolvimento da lavra de modo tecnicamente adequado, com bancadas bem definidas, estáveis e drenadas, para evitar a erosão e a instabilização de taludes. Construção e manutenção de diques para contenção de sólidos, para evitar o carreamento de sólidos para as áreas à jusante.

Emissões atmosféricas: a poluição atmosférica na área de lavra compreende a poeira gerada nos acessos assim como nos desmontes, nas operações de perfuração, e também pelos gases produzidos pela movimentação de veículos e equipamentos.

Medidas mitigadoras: deverá ser feita manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, controle de velocidade dos veículos e, sempre que necessário, a umectação das vias de acesso. Os funcionários deverão utilizar EPIs. As detonações deverão ocorrer apenas em dias com condições ambientais adequadas.

Ruídos e vibrações: as fontes de ruídos e de vibrações previstas são aquelas provenientes do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, sendo descontinuas. Também a geração decorrente de detonações.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados. Otimização do plano de fogo, visando à redução do ruído e das vibrações, além de evitar a ocorrência de ultra-lançamento. Colocação de placas de sinalização para advertir aos transeuntes os riscos com a movimentação de máquinas e caminhões, detonação de explosivos e cuidados com as áreas impactadas em processos de adoção de medidas mitigadoras.

Impacto visual sobre a paisagem: tal impacto será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agropecuárias e minerárias, além do fato do empreendimento já se encontrar em operação.

Medidas mitigadoras: promover a vegetação com espécies nativas das áreas disponíveis, como medida de controle de processos erosivos e de recuperação da paisagem. Promover a revegetação e o enriquecimento florístico de áreas próximas à mina, buscando a formação de pequenos bosques nas áreas disponíveis da mineração.



Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos: com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Medidas mitigadoras: não se aplica.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

Nos termos do §5º do artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, a entrega do relatório de paralisação pelo empreendedor não desobriga o mesmo do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Ressalta-se, também, que as Licenças de Operação de empreendimentos minerários paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

O Parecer Técnico DINME 138/2006 do PA nº 08575/2006/003/2006 foi aprovado pela Câmara de Atividades Minerárias do COPAM em reunião no dia 30/08/2007. Em 01/09/2007 foi publicada a concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), com posterior emissão do Certificado de LO nº 258/2008 válido por seis anos até 30/08/2013.

Na LO nº 258/2008 foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

- 1) Apresentar projeto executivo com cronograma de implantação das melhorias da infraestrutura proposta no RADA. Prazo: 30 dias após a concessão desta.
- 2) Apresentar relatório técnico fotográfico das medidas mitigadoras implementadas pelo empreendimento, sendo o primeiro 30 dias a implantação do projeto acima. Prazo: Anualmente.
- 3) Fazer o monitoramento das águas do Córrego Brumadinho. A frequência de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragens constam no QUADRO 1 do Anexo II. Prazo: Apresentar o relatório Semestralmente.
- 4) Apresentar relatório sobre o andamento da implantação da RPPN. Prazo: 30 dias.
- 5) Apresentar relatório sobre a implantação do sistema de drenagem pluvial e a revegetação das áreas objeto do PTRF. Prazo: 30 dias.

A análise das condicionantes foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) vinculado à Diretoria de Regularização Ambiental da SUPRAM-LM e pautou-se nas informações obtidas nos documentos protocolados na FEAM e SUPRAM, disponíveis nos autos e/ou no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM).

Conforme Auto de Fiscalização nº 159024/2019, emitido pelo NUCAM, foi identificado o cumprimento fora do prazo da condicionante n.º 02, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, com lavratura do Auto de Infração nº 201913/2019.

7. Discussão

A verificação do desempenho ambiental do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. deu-se através do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (IDAL), conforme Planilha 01, ferramenta desenvolvida pela SEMAD/MG na qual se atribui pontuação a determinados itens pré-estabelecidos.

Conforme descrito no Item 6 deste parecer, a análise do cumprimento de condicionantes foi realizado pelo NUCAM/LM. Relatou-se no Auto de Fiscalização nº 159024/2019 que todas as cinco condicionantes



estabelecidas no Certificado de LO nº 258/2008 foram cumpridas, sendo que o cumprimento da Condicionante nº 02 foi de modo intempestivo. Por tal motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 201913/2019, sem ocorrência de poluição ou degradação ambiental.

Em relação ao automonitoramento, verificou-se que todos os relatórios foram apresentados de maneira tempestiva.

A avaliação dos parâmetros das águas superficiais foi realizada nos Córregos Moacir (P1 – montante e P2- jusante) e Brumadinho (P3 – montante e P4 – jusante). Na definição das inconformidades nos parâmetros aferidos descritas abaixo, desconsiderou-se àquelas cujos limites tanto a montante quanto a jusante estavam fora do padrão estabelecido na legislação ambiental vigente.

O Córrego Moacir não possui enquadramento pela legislação ambiental vigente, sendo considerada, portanto, a mesma classificação do curso d'água que o recebe, o Córrego Brumadinho, ou seja, Classe 1. No ponto P2 foram verificadas inconformidades nos parâmetros PH (4 amostragens – 19/11/2008, 14/04/2011, 01/06/2016 e 05/01/2017), nitrogênio amoniacal (1 amostragem – 20/11/2017) e oxigênio dissolvido (10 amostragens – 17/09/2008, 14/05/2009, 21/07/2009, 04/10/2012, 12/11/2012, 15/01/2014, 10/12/2015, 05/01/2017, 05/10/2017, 22/08/2018), totalizando 14 relatórios com parâmetros fora do padrão.

Quanto ao Córrego Brumadinho, verificou-se que o ponto de monitoramento P3 é classificado como sendo de Classe Especial, enquanto o ponto P4 é Classe 1. Registra-se que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 não estabelece limites para cursos d'água de Classe Especial. Em relação ao ponto P4, verificou-se inconformidades nos parâmetros PH (3 amostragens – 19/05/2014, 01/06/2016 e 02/08/2016), turbidez (1 amostragem – 21/01/2009) e sulfeto (1 amostragem – 21/01/2009), totalizando 4 relatórios com parâmetros fora do padrão.

Como os efluentes tratados da fossa séptica e da caixa SAO são lançados em sumidouro, haja vista a inexistência de legislação que estabeleça os limites de lançamento permitidos, a análise do NUCAM considerou, por analogia, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Por tal motivo, no preenchimento da planilha, não fora quantificado, para "Fossas sépticas (entrada e saída)" e para "Caixas separadoras de óleo e graxas/água", o número de relatórios de automonitoramento fora do padrão.

Registra-se que os itens "Empenho em sanar inconformidades" e "Inadequação crítica para a atividade" foram deixados sem preenchimento, uma vez que tais situações não ocorreram para o empreendimento em questão.

Considerando que o IDAL calculado do empreendimento foi de 86%, conclui-se que o desempenho ambiental é satisfatório, com garantia de significativo grau de segurança ao meio ambiente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	0031822/2020 24/01/2020 Pág. 18 de 29

Planilha 01. Cálculo do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento do empreendimento Pedreira Um Valerix Mineração Joazepe Ltda. Elaboração SUPRAM/ILM.

Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento		86,00%				
Empreendimento: Pedreira Um Valerix Mineração Joazepe Ltda						
Acompanhamento de Condicionantes						
Condicionante	Atendimento	Tempestividade	Pontos Possíveis	Pontos Possíveis	Pontos Possíveis	Pontos Obrigados
1	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
2	Atendida	Intempestivo	5,00	0,00	10,00	5,00
3	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
4	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
5	Atendida	Tempestivo	5,00	5,00	10,00	10,00
					50,0	45,0
Relatórios de Automonitoramento						
Automonitoramento	Fora do Padrão	Intempestividade	Ausência de Relatório	Pontos Possíveis	Pontos Obrigados	Pontos Obrigados
Córrego Brumadinho (montante e jusante)	4			10,0	9,0	9,0
Córrego Moscir (montante e jusante)	14			10,0	9,0	9,0
Fossas sépticas (entrada e saída)				10,0	10,0	10,0
Calhas separadoras de óleo e graxas/água				10,0	10,0	10,0
				40,0	35,0	35,0
Atuação						
Descrição	Sim (X)	Não (X)	Pontos Possíveis	Pontos Obrigados	Pontos Obrigados	Pontos Obrigados
Foi autuado?	x		10,0	5,0	5,0	5,0
Foi autuado sem causar poluição?	x					
Foi autuado causando poluição?						
				10,0	5,0	5,0

Continuação Planilha 01.

[Handwritten signatures and marks]

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	0031822/2020 24/01/2020 Pág. 19 de 29
---	--	---

Empenho em sanar inconformidades			
Descrição	Sim (X)	Não (X)	Pontos Possíveis
Sanou inconformidades de forma célere?			0,0
			0,0

Inadequação crítica para a atividade			
Descrição	Sim (X)		Pontos Possíveis
Problema fundamental			0,0
			0,0



8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) formulado por PEDREIRA UM VALEMIX MINERAÇÃO JOASPE LTDA. (CNPJ n.º 41.710.740/0001-07) para as atividades de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (Cód. DN COPAM n.º 74/04 A-02-07-0) e Pilhas de estéril/rejeito (Cód. DN COPAM n.º 74/04 A-05-04-5) em empreendimento localizado na Fazenda Tanque Preto, s/n, zona rural de Catas Altas/MG.

As últimas informações trazidas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), fls. 508/510², são de responsabilidade do procurador outorgado da empresa, o Sr. Fabrício Teixeira de Melo, conforme se verifica do instrumento de procuração de fl. 358 outorgado pelo administrador da empresa, o Sr. Célio Edson Alves de Azevedo.

Juntou-se a 10ª Alteração Contratual da Empresa, fls. 514/522, no qual verifica serem sócios administradores da empresa os Srs. Célio Edson Alves de Azevedo Júnior; Arthur Abreu Azevedo e Célio Edson Alves de Azevedo; consta, também, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n.º 41.710.740/0001-07) da empresa requerente, fl. 527, no qual encontra-se como "ativa" a situação cadastral da mesma junto a Receita Federal.

Destacam-se pelas informações prestadas no FCEI que o empreendimento:

- situa-se em área rural do município;
- encontra-se no interior da Unidade Conservação (UC) – APA Sul RMBH;
- não existem cavidades naturais subterrâneas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento ou no seu entorno de 250 metros;
- faz uso de recurso hídrico;
- não fará supressão/intervenção ambiental (intervenção em APP) nesta fase de RenLO.

O requerimento de licença ambiental encontra-se firmado pelo sócio administrador da empresa, o Sr. Célio Edson Alves de Azevedo, fl. 10, cujo vínculo já fora demonstrado anteriormente.

Conforme se extrai do Sistema de Informações Ambientais, bem como do FCEI, fl. 508/510, o pedido em questão destina-se a renovar a licença ambiental concedida por meio do Processo Administrativo n.º 08575/2006/003/2006³.

Verifica-se que a licença anterior do empreendimento, PA RENLO n.º 08575/2006/003/2006, foi concedida pela Câmara de Mineração da FEAM em 30/08/2007 com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 30/08/2013.

O empreendedor formalizou o presente pedido de RENLO em 29/08/2013, ou seja, 01 (um) dia antes do vencimento. Cumpre destacar a informação trazida pelo empreendedor no RADA, fl. 44, que durante a vigência da licença a ser revalidada não houve ampliação da capacidade produtiva nem mesmo modificações no processo

² O FCEI foi retificado, sendo, datado de 14/11/2019, em atendimento ao OF.SUPRAM-LM – Nº 281/2019 de 03/09/2019

³ Doc. Siam n.º 0435401/2007: Revalidação de LO concedida com condicionantes válida por 6 anos. Obs: conforme parecer da relatora. Incluir condicionantes: a) apresentar relatório sobre o andamento da implantação da RPPN. Prazo: 30 dias. b) apresentar relatório sobre a implantação do sistema de drenagem pluvial e a revegetação das áreas objeto do PTRF. Prazo: 30 dias. Recomenda-se intensificar a fiscalização ao empreendimento. Decisão da CMI em 30/08/2007.

Doc. Siam n.º 0005732/2008. Certificado de LO n.º 258/2007 concedendo com condicionante e validade até 30/08/2007. Revalida a licença de operação, da Mineração Joaspe Ltda, CNPJ.: 47.710.740/0001-07, para extração de serpentinito, no município de Catas Altas, no Estado de Minas Gerais, conforme Processo Administrativo de nº 08575/2006/003/2006, DNPM nº 830.662/1983, e decisão da Câmara de Atividades Minerárias, em reunião do dia 30 de agosto de 2007.



produtivo; destaca-se, também, a informação de que não houve necessidade de supressão de vegetação na área de lavra e nem na área da pilha de estéril, fl.85.

A antiga Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014 que alterou o art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 definia acerca do prazo de vigência das licenças ambientais, definiu:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

§ 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Ficam dispensados de processo de revalidação da Licença de operação os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas."

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Considerando que a regra acima descrita passou a vigor para os empreendimentos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)⁴, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida a partir de 28/07/2014.

Considerando, no caso em apreço, que a Revalidação da Licença de Operação (RENLO) possuía vigência até 30/08/2013, portanto anterior a aplicação da nova regra, e considerando que o empreendedor formalizou o novo pedido de RENLO em 29/08/2013, ou seja, apenas 01 (um) dia do seu vencimento, fará jus a análise do presente PA de RENLO, nos termos do art. 2º, §1º da Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014,

⁴Publicado no Minas Gerais - Caderno 1 - Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 - 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>



ficando o prazo da licença ambiental anterior automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM⁵.

Oportuno esclarecer que atualmente o Decreto Estadual n.º 47.383/2018 trouxe novo critério de análise quanto ao prazo para formalização do pedido de RENLO⁶.

Com o advento da DN COPAM n.º 217 de 06/12/2017, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, o empreendedor por meio do Protocolo SIAM n.º 0273691/2018 de 11/04/2018, fl. 281, conforme prerrogativa contida no art. 38 da DN Copam n.º 217/2017, optou pela continuidade da análise processual na modalidade já orientada/formalizada, ou seja, conforme a DN Copam n.º 74/04.

Quanto à titularidade do direito minerário outorgado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, convém destacar a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 de que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário mas deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

No caso em análise o empreendedor informou no FCEI apresentado, fl. 06; 509, ser o detentor do processo DNPM n.º 830.662/1983. Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM⁷, fls. 309, verificou-se que o direito minerário encontra-se em nome da empresa PEDREIRA UM VALEMIX MINERAÇÃO JOASPE (CNPJ n.º 41.710.740/0001-07) – em fase de “Concessão de Lavra” na condição de “Ativo” junto àquele órgão federal – ademais, convém advertir que o exercício da atividade minerária deverá ocorrer dentro dos limites da poligonal autorizada pela Agência Nacional de Mineração (AMN) junto ao Processo DNPM n.º 830.662/1983.

Apresentou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl. 21. Constam no processo conteúdo digital, fl. 632, e declaração informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos em meio físico, fl. 639.

Foi apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) em nome da empresa PEDREIRA UM VALEMIX MINERAÇÃO JOASPE LTDA. (CNPJ n.º 41.710.740/0001-07), fl. 528, bem como, da empresa de Consultoria Ambiental, GEOMIL SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 25.184.466/0001-15), fl. 529.

No que se refere ao uso de recursos hídricos informou o empreendedor, fls. 378/379; 537, que promove o uso de recurso hídrico regularizado por meio da Portaria de Outorga n.º 1502744-2019 em nome de Pedreira Um Valemix Ltda. (CNPJ 41.716.499/0009-72).

Portaria n.º 1502744/2019 de 21/03/2019 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc. 43504/2016 - Renovação da portaria n.º 0000063/2012. Outorgante: URG Leste de Minas. Outorgado(s) Pedreira Um Valemix Ltda CPF/CNPJ 41.716.499/0009-72. Curso d'água Tributário do Córrego da Lage. Bacia Estadual Rio Piracicaba. Bacia Federal Rio Doce. Coordenadas Geográficas Lat 20°01'38"S e Long 43°25'27"W. Modo de uso 03 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, C/ Regularização De Vazão (Área Máx Menor Ou Igual 5,00 Ha). Prazo 05 anos. Município(s) Catas Altas.

Registra-se que a PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. (CNPJ 41.716.499/0009-72), conforme Contrato Social de fls. 541/550, possui como um de seus sócios a PEDREIRA UM VALEMIX – MINERAÇÃO JOASPE LTDA. (CNPJ n.º 41.710.740/0001-07), requerente da presente RenLO. Informou o empreendedor à fl. 537 que as empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial.

⁵A licença ambiental, classe 03, conforme DN COPAM n.º 74/04 será concedida diretamente pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental nos termos do Decreto Estadual n.º 46.967, de 10 de março de 2016.

⁶Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto n.º 47.474, de 22/08/2018.). § 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

⁷Extraído em 08/08/2019 em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>



O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia de 29/08/2013, fl.30 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 06/09/2013 – Diário do Executivo, Caderno 1, p. 25, fl.278.

A obtenção da licença anterior consta publicada também no Jornal Hoje em Dia de 29/08/2013, fl.30; 519.

Conforme já descrito, o presente processo de RENLO foi formalizado em 29/08/2013. Foi emitida pela Supram/LM em 02/12/2019, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais n.º 0753723/2019, fl.634, o qual verificou-se a existência dos autos de infração:

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual	Decisão
08575/2006/005/2011	67116/2010	EM ANÁLISE JURÍDICA	***
08575/2006/002/2006	396/2005 Infração cometida em 02/05/2005	PROC. ARQUIVAD O/MULTA QUITADA D.A.	PROCESSO DE RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 0396/2005 INDEFERIDO O RECURSO, APROVADO NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO. OBSERVAÇÕES: APROVADO DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO, APLICANDO-SE O ART. 96 DO DECRETO ESTADUAL 44.844/08, QUANTO AO VALOR DA MULTA SE FOR O CASO. DOC. SIAM N.º 0509747/2009 DECISÃO CNR: 14/09/2009 INFRAÇÃO GRAVE
08575/2006/004/2010	7922/2010 Infração cometida em 24/03/2010	AGUARDA AR	A CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM EXAMINOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº 8575/2006/004/2010, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007922/2010 E DECIDIU, EM 24/04/2019: INDEFERIR O RECURSO, MANTENDO AS PENALIDADES APLICADAS EM TODOS OS SEUS EFEITOS, QUAIS SEJAM MULTA SIMPLES, NO VALOR DE R\$ 20.001,00 (VINTE MIL E UM REAIS), TENDO EM VISTA INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA E O PORTE MÉDIO DO EMPREENDIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 83, ANEXO I, CÓDIGO 122 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, CONFORME PARECER JURÍDICO. DOC. SIAM N.º 0277834/2019

Em consulta ao Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo (CAP), fls.635, constatou-se a existência de um Auto de Infração (AI n.º384/2013 – Processo n.º484160/17 – Infração cometida em 17/07/2013); o autuado solicitou o parcelamento do débito em 05/02/2018, conforme *print* de fl.312; trata-se de infração de natureza gravíssima.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RENLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2º Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)



Art. 37
(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (g.n.)

Conforme consta do dispositivo legal acima descrito a redução do prazo de validade da licença posterior se dará a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Assim, a análise do prazo partiu-se de 30/08/2007, data da concessão da licença anterior pela Câmara de Mineração da FEAM, até os dias atuais, em vista da prorrogação automática da licença ambiental, conforme já descrito anteriormente.

Verifica-se que 02 (duas) infrações foram cometidas durante o prazo de vigência da licença anterior, a saber: AI n.º 7922/2010 - Infração cometida em 24/03/2010 e AI n.º 384/2013 - Infração cometida em 17/07/2013, ambas, penalidades tornadas definitivas e de natureza "gravíssima".

Conclui-se, no caso em comento, que o prazo de validade da presente RENLO será reduzida em 4 (quatro) anos, passando a vigor pelo prazo de 06 (seis) anos.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Santa Bárbara, M-3.633. O referido imóvel possui 113,4ha, denominado Fazenda Santa Bárbara, cuja propriedade é da Companhia Industrial de Produtos Siderúrgicos – PROSIDER. O imóvel possui Reserva Legal averbada conforme se verifica da AV.02 MAT.3633 de 31/10/1996, fls. 35/36. O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi apresentado às fls. 394/396.

Foi apresentada cópia do Contrato de Arrendamento de Bem Imóvel para Exploração Mineral, fl.531/532, bem como, termo de Aditamento ao Contrato, cujo objeto é a exploração de bem mineral em área situada na Fazenda Santa Bárbara, por prazo indeterminado. Firma o instrumento, na pessoa da ARRENDANTE, o Sr. Ronaldo Lima Bento, presidente da Companhia Industrial de Produtos Siderúrgicos – PROSIDER, conforme se verifica do documento "Consulta Quadro de Sócios e Administradores" apresentado à fl. 535. Juntou-se, também, cópia do CNPJ n.º 16.637.050/0001-14 da empresa ARRENDANTE, fl.534, cuja inscrição encontra-se "Ativa" junto à Receita Federal.

Convém dizer que o empreendimento promoveu em nome da Pedreira Um Ltda., uma RPPN, denominada "Quebra-Ossos", conforme Portaria IEF n.º 190/2012, publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, de 28/11/2012, pág.75, fl.64.

O custó pelo pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI foi quitado conforme se observa por meio do DAE apresentado, fls.31;308.

Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos; registra-se a opção do empreendedor no FCEI, fl.06, em pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados em planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento do processo; verifica-se que o empreendedor promoveu o recolhimento dos custos processuais tabelados conforme se verifica às fls.22/23;307; tem-se que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

O empreendimento enquadra-se em Classe 03, Porte M, conforme critérios definidos pela DN n.º 74/04 (Potencial Poluidor Geral: "M"; Porte: "M" – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (atividade principal) – DN COPAM n.º 74/04, Cód. A-02-07-0, Produção Bruta 300.000t/ano). A competência em apreciar o presente



pedido é da Supram/LM nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Sugere-se a remessa dos autos à Superintendência do Leste Mineiro, para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB n.º 1677061/2013, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de RENLO para o empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda. para as atividades de "Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril", no município de Catas Altas/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para RENLO do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da RENLO do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda.



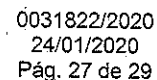
ANEXO I

Condicionantes da RENLO do empreendimento
Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença, sendo que, para os resíduos sólidos, o automonitoramento deverá ocorrer apenas quando da operação do empreendimento.
02	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo de compensação ambiental conforme estabelecido na Portaria IEF nº 55/2012.	90 (noventa) dias a partir da vigência da licença
03	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Condicionante nº 02 firmado perante o órgão ambiental competente à SUPRAM/LM.	30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
04	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário, conforme projeto técnico apresentado. O empreendedor deverá apresentar, <u>em 45 dias</u> , relatório técnico e fotográfico das ações corretivas implantadas e <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da Licença
05	O relatório de paralisação temporária da atividade minerária deverá ser atualizado pelo empreendedor <u>sempre que houver alteração nas ações implementadas durante a paralisação ou no máximo a cada dois anos</u> , independente do prazo de paralisação informado, com protocolização do referido documento na FEAM e encaminhamento de comprovante à SUPRAM/LM.	A cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração das ações a serem implementadas, durante a paralisação do empreendimento no período de vigência da licença
06	Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao uso de explosivos, enviando à SUPRAM/LM cópia da autorização logo após a revalidação do certificado.	Durante a vigência da Licença quando da operação do empreendimento
07	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



684

1. Águas Superficiais

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de janeiro, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017. *Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Open    



(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento
Pedreira Um Valemix Mineração Joaspe Ltda

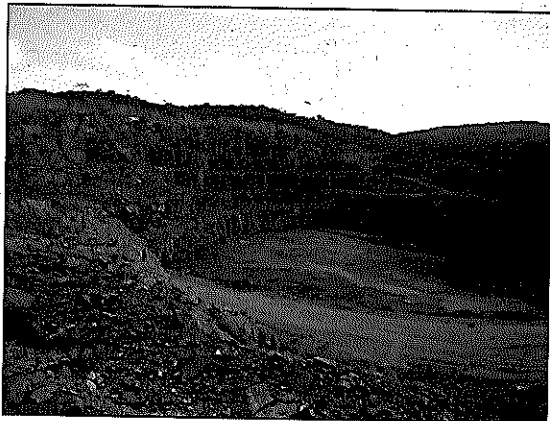


Foto 01 – Vista geral da frente de lavra atual do empreendimento, que se encontra paralisada. Nota-se indício de processo erosivo no local.

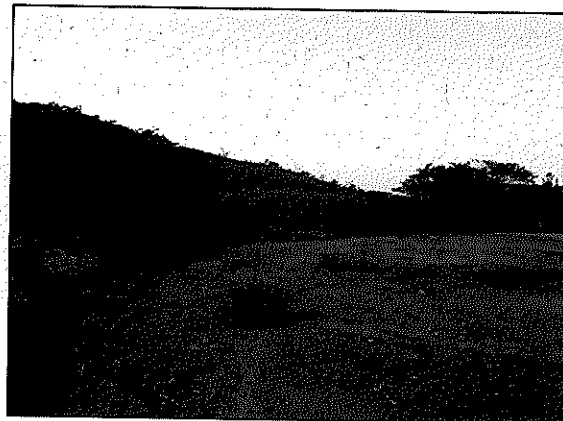


Foto 02 – Vista geral da pilha de estéril do empreendimento.



Foto 03 – Córrego Brumadinho localizado próximo à entrada do empreendimento.

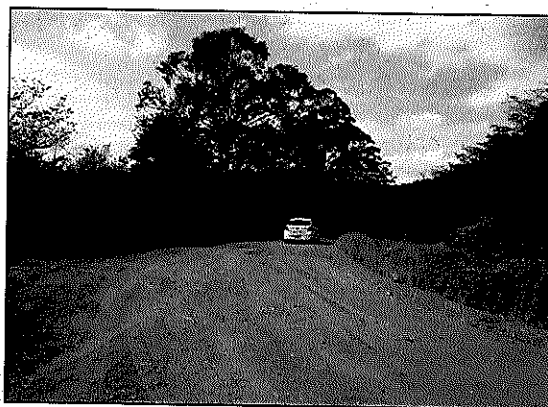


Foto 04 – Via de acesso ao empreendimento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

